



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000  
- www.ufs.br

## CONVÊNIO Nº 2684.024/2023

Processo nº 23113.010609/2023-10

**Unidade Gestora:** FUFSS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
E A PROCURADORIA GERAL DO  
ESTADO/SE, COM O FIM ESPECÍFICO DE  
EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO  
CURRICULAR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE,, doravante denominada **UFS**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0648339688-SSP/BA e do CPF nº 799.275.055-15, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.258/0001-32, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 14 - Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Sergipe, CEP 49010-040, doravante denominada **PGE/SE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **Carlos Pinna de Assis Júnior**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1144768 SSP/SE e do CPF nº 001.538.495-09, considerando o constante no processo nº 23113.010609/2023-10, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular não só nas dependências da PGE/SE como também junto aos seus programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas à UFS, pela PGE/SE.

§ 1º - Os estagiários postos à disposição da PGE/SE pela UFS, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a PGE/SE, nos cursos de graduação da UFS, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS.

§ 2º Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o projeto pedagógico e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

§ 3º- As solicitações para realização de estágios obrigatórios devem atender ao cumprimento do plano de trabalho proposto pela instituição de ensino e aprovado pela concedente.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

#### À UFS:

I- aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes na PGE/SE;

II- fornecer à PGE/SE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão pedagógica de estágios;

III- Disponibilizar por meio do SIGAA o Relatório Parcial e Final de Acompanhamento do

Estágio não obrigatório para preenchimento pelo discente, supervisor técnico da PGE/SE, posterior validação pedagógica.

IV- disponibilizar por meio do SIGAA a declaração de realização do estágio, autenticada por meio de código de verificação;

V- informar à PGE/SE sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;

VI- encaminhar à entidade conveniente a legislação da UFS em vigor, relativa à regulamentação de estágios para ciência;

VII- indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do Estágio e do Relatório Parcial e Final de Acompanhamento do Estágio;

VIII- Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do Relatório Parcial de Acompanhamento do Estágio não obrigatório;

IX- prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA.

X- A gestão do convênio ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Coordenação da Central de Estágios UFS (CENEUFS).

#### **À PGE/SE:**

I- Colocar à disposição da UFS, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação por meio do SIGAA;

II- realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pelo(a) concedente, quando exigido;

III- orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei no 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a PGE/SE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;

IV- comunicar imediatamente à UFS o desligamento do estagiário, solicitando o cancelamento do vínculo no SIGAA;

V- Assinar eletronicamente, juntamente com o supervisor técnico indicado (quando se tratar de estágio curricular não obrigatório) e o discente o Termo de Compromisso de Estágio com o Plano de Atividades gerados pelo SIGAA. A assinatura deverá ser realizada até o dia antecedente à data indicada para o início do estágio;

VI- exigir do estagiário ao início de cada semestre a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;

VII- designar profissional graduado na área do curso do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:

a) realizar treinamento prévio do estagiário;

b) orientar o estagiário na elaboração do Relatório de Avaliação Parcial ou Final do estágio; c. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;

c) orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;

d) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;

e) participar da avaliação do estagiário por meio do Relatório de Avaliação Parcial ou Final do Estágio;

f) Preencher no SIGAA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório de

Avaliação Parcial do Estágio não obrigatório, com vista obrigatório do estagiário;

VIII- disponibilizar 10% de vagas para pessoas portadoras de deficiência;

IX- conceder, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Sergipe, conforme negociação prévia.

#### **À UFS E À PGE/SE:**

I- Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;

II- Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

§ 1o - A jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pela PGE/SE, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2o O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela PGE/SE.

§ 3o A Universidade Federal de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular obrigatório.

§ 4o A PGE/SE ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatório.

§ 5o A PGE/SE ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado pelo estagiário preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

A PGE/SE compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal a ser recebida no dia 05 (cinco) de cada mês, quando não se tratar de estágio curricular obrigatório.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

a) As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se

comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

I- Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;

II- O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;

III- O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

b) A PGE/SE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pela UFS, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

c) A UFS fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pela PGE/SE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

d) A PGE/SE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela UFS.

e) Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

f) As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATRIBUIÇÃO DAS VIAS**

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:

01 (uma) via para a UFS.

01 (uma) via para a PGE/SE.

São Cristóvão, data das assinaturas dos representantes legais.

**Valter Joviniano de Santana Filho**  
Reitor da UFS

**Carlos Pinna de Assis Júnior**  
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 27/03/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0067701** e o código CRC **20AE123F**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23113.010609/2023-10

SEI nº 0067701